

POLÍTICA CONHEÇA SEU PARCEIRO - KYP

Emitido em V.0 | 19Ago24

1. OBJETIVO

A Política Conheça Seu Parceiro (KYP) (“Política”), visa estabelecer instrumentos que assegurem o adequado conhecimento em relação aos seus Parceiros de Negócios (“Parceiro”), bem como estabelece princípios e regras gerais a serem seguidos a fim de garantir a integridade dos negócios da CUPERTINO.

2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

Esta Política tem vigência de um ano e deve ser revisada anualmente ou em prazo inferior, se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis ou alteração das práticas da CUPERTINO que justifiquem uma atualização.

3. A QUEM SE APLICA

Esta Política aplica-se a todos os Parceiros de Negócio da CUPERTINO.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Introdução

Esta Política, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, visa a:

- i. Verificar bons antecedentes de integridade dos Parceiros de Negócio
- ii. Assegurar que os Parceiros de Negócio sejam contratados por exigência legal ou sob a justificativa de se tratarem profissionais qualificados para os serviços, sendo assim adequados para atender as necessidades legítimas da CUPERTINO
- iii. Assegurar que os Parceiros de Negócio detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriadas para cumprir suas obrigações com relação aos serviços a serem prestados à CUPERTINO
- iv. Prevenir a utilização do sistema financeiro por estes indivíduos para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, tráfico de drogas e armamentos e demais atividades criminosas; e
- v. Prevenir a responsabilização da CUPERTINO por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção Lei nº 12.846/2013.

Como parte dos requerimentos regulatórios, os seguintes casos relacionados aos Parceiros de Negócio e seus representantes devem ser observados:

- i. Qualquer negócio realizado por Parceiro de Negócio que seja contrário ao procedimento normal para o tipo de operação de que se trata
- ii. Fixação ou aumento de valor injustificado dos serviços dos Parceiros de Negócio
- iii. Conhecimento da realização de doações dos Parceiros de Negócio a partidos políticos
- iv. Parceiros de Negócio possuir em seus quadros de administração e direção Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)
- v. Envolvimento dos Parceiros de Negócio em notícias de mídia sobre corrupção ou outras infrações conexas
- vi. Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a terceiro em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais, e
- vii. Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a terceiro em prejuízo do Código de Conduta e Ética da CUPERTINO e das demais políticas internas correlatas.

Qualquer tipo de comportamento ou antecedente suspeito deve ser investigado, registrado reportado ao Compliance, no intuito de mitigar o risco de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou qualquer outro comportamento potencialmente criminoso por parte os Parceiros de Negócio.

4.2. Regulamentação Aplicável

- i. Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 112.683/12, a qual dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)
- ii. Carta-Circular nº 3.542/2012 do Banco Central do Brasil (BACEN), qual divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao COAF
- iii. Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como o Decreto nº 8.420/2015, e
- iv. Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito ou exercício de mandato, cargo, emprego, função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Área de Contratos

Cabe à equipe da área de Contratos:

- i. Realizar pesquisas reputacionais dos Parceiros de Negócio como parte do procedimento de contratação, salvo nos casos em que o processo é conduzido em

- conjunto com a área de Compliance
- ii. Arquivar as evidências da pesquisa reputacional e os documentos mínimos necessários, na pasta do Parceiro de Negócio (ou em rede)
- iii. Solicitar aos Parceiros de Negócio as informações presentes no Formulário KYP
- iv. Encaminhar as atipicidades encontradas nas diligências para a área de Compliance
- v. Realizar nova Due Diligence em caso de fato superveniente que justifique tal medida ou decorrido o prazo mínimo de dois anos

Qualquer pagamento para um Parceiro de Negócio deverá ser realizado mediante checagem prévia com o responsável pelo relacionamento com referido parceiro. Caso identificada alguma atipicidade nas pesquisas realizadas pela área de Contratos, o serviço só poderá ser aprovado após a diligência de Compliance.

5.2. Compliance

É de responsabilidade de Compliance:

- i. Aprofundar as diligências sobre os procedimentos de contratação de Parceiros de Negócio descritos no item 6 e regulamento interno da CUPERTINO, em caso de existência de qualquer irregularidade ou atipicidade nas pesquisas reputacionais realizadas pela área de Contratos
- ii. Aprovar ou reprovar a celebração de contratos com os Parceiros de Negócio, quando for identificada alguma atipicidade, após as diligências descritas no item 6 e regulamento interno da CUPERTINO
- iii. Identificar eventuais situações suspeitas que devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes e difundir a cultura de Compliance por meio de treinamentos periódicos.

5.3. Colaboradores

É de responsabilidade de todos os Colaboradores:

- i. Atentar para situações e/ou comportamentos suspeitos no dia a dia dos Parceiros de Negócio sob sua responsabilidade, e
- ii. Comunicar ao Compliance todas as vezes em que identificar comportamento considerado suspeito ou alterações econômico-financeiras dos Parceiros de Negócio, sempre que houver meios para isso.

6. DESCRIÇÃO DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS

6.1. Contratação de Parceiros de Negócio

O processo de seleção e contratação dos Parceiros de Negócio pode seguir os seguintes procedimentos gerais, sem prejuízo de regras específicas determinadas em regulamentos internos da CUPERTINO, de acordo com a natureza dos serviços e negócios a serem desenvolvido em cada caso concreto:

- i. Disponibilização e uma cópia do Código de Conduta e Ética e Manual de Compliance da CUPERTINO para os Parceiros de Negócio e das demais políticas que os complementem, sendo que o Jurídico é responsável por inserir no Contrato a ser

celebrado com o Parceiro cláusula onde ele atesta que está ciente e vai cumprir com todas as Políticas de Compliance da CUPERTINO

- ii. Para os casos de contratação de corretoras e gestoras de valores mobiliários, é necessário o preenchimento do formulário Due Diligence e envio para a análise do departamento responsável e para o Compliance de acordo com a natureza do serviço ou negócios. O processo de contratação só pode ser finalizado caso Compliance tenha aprovado a Due Diligence efetuada (avaliação das respostas do questionário)
- iii. Solicitação de documentos mínimos necessários, especificamente determinados em regulamento interno, que devem ser validados pelo Jurídico, juntamente com a minuta do Contrato a ser celebrado
- iv. Solicitação de esclarecimentos adicionais, caso o departamento responsável pela análise do questionário não classifique as respostas como suficientes
- v. Verificação, pelo Jurídico, a existência de cláusula anticorrupção nos contratos com o Parceiro de Negócio, e
- vi. Realização e pesquisa reputacional, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) REUTERS: base de dados em nível global, continuamente atualizada, que inclui mais de 900 (novecentas) listas restritivas, sendo as principais: Office of Foreign Assets Control (OFAC), Organização das Nações Unidas (ONU), Lista de pessoas Politicamente Expostas, União Europeia e Interpol
 - b) Antecedentes criminais dos administradores e colaboradores dos Parceiros de Negócio
 - c) SERASA

Os Parceiros de Negócios devem preencher o Formulário KYP.

Caso seja indicada alguma negativa ou algum conflito no questionário preenchido, a informação deve ser reportada à Diretoria do Compliance para análise e providências complementares.